ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de água tratada é de vital importância para a manutenção das ações administrativas do Município, e, por isso, figura-se imperiosa a contratação do fornecimento para a Câmara de Vereadores de Rio Rufino, mostrando-se necessária a decisão administrativa que autoriza referidas despesas. O fornecimento é feito diretamente com a Concessionária de Serviços Públicos, a saber: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO – SASB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.699.009/0001-60, localizado na Avenida José Oselame, nº 209, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Diego Borgueson, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO, SE HOUVER

A Câmara Municipal ainda não possui Plano de Contratação Anual, contudo, conta no Planejamento Orçamentário Anual, onde já são previstos gastos com o fornecimento de água tratada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Concessionária de serviços públicos autorizada a explorar o serviço pelo Ente Federativo responsável pela região. O SASB – Serviço Autônomo de Saneamento Básico detém a exclusividade dos serviços de fornecimento de água no Município.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada baseia-se no consumo médio previsto com base nas atividades administrativas da sede legislativa.

Tabela de estimativas:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Total
1	Fornecimento de água tratada	Mês	12	R$ 720,00

5. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Trata-se de fornecedor exclusivo, autarquia municipal autorizada a explorar os serviços de fornecimento de água no Município. A contratação enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OU DO MATERIAL

O serviço prestado consiste no fornecimento contínuo de água tratada à sede da Câmara, por meio da rede pública municipal, sem necessidade de instalação de infraestrutura adicional.

7. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há agrupamento, pois o fornecedor é exclusivo na área onde o serviço é prestado. O pagamento será mensal, derivado da própria natureza dos serviços.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa garantir o fornecimento regular de água e viabilizar os trabalhos administrativos e atendimento ao público nas dependências da Câmara.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Valor total estimado: R$ 720,00 para o período de 12 meses.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não é necessária, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há.

12. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

Serão adotadas práticas sustentáveis de consumo consciente e controle de desperdício, promovidas por campanhas internas.

13. TÓPICOS PARA ORIENTAR O TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto
2. Forma de prestação do fornecimento
3. Quantidade estimada de consumo
4. Condições de pagamento
5. Regras de fornecimento e medição

14. MAPA DE RISCOS

RISCO 01 - Atraso no início do processo de contratação
Probabilidade: Baixa
Impacto: Alto
Dano: Suspensão do fornecimento
Ação Preventiva: Iniciar o processo com antecedência
Responsável: Fiscal do Contrato
Ação de Contingência: Negociação com o SASB para continuidade do fornecimento em caso de atraso.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos a contratação viável, de acordo com os parâmetros acima e tendo em vista que o fornecimento é regulamentado por legislação específica e realizado por autarquia municipal exclusiva.

16. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Rio Rufino, SC, 30 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO OLIVEIRA
Data: 30/05/2025 11:42:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Paulo Oliveira
Presidente